



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 048/89

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FÉRREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

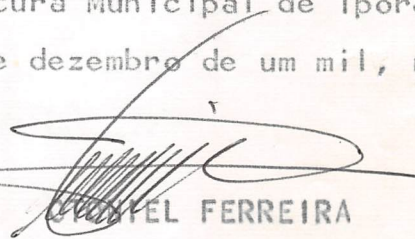
Art. 1º - Ficam pela presente lei, alterados as disposições da legislação tributária municipal no que concerne às alíquotas do Imposto Territorial Urbano e o Valor de Referência (V.R.) os quais atenderão a redação seguinte:

- a)- O Imposto Territorial Urbano dos lotes situados na sede municipal, que a partir do exercício financeiro de 1990 será calculado à razão de 3% (tres por cento) do valor venal, será acrescido de 0,5% (zero virgula cinco por cento) anualmente, até atingir em 1996 a alíquota máxima de 6% (seis por cento) ao ano;
- b)- O Valor de Referência, unidade fiscal usada para fins tributários, será fixado mensalmente, a partir de janeiro de 1990, através do valor resultante do cálculo da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) do MVR - Maior Valor de Referência - nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos 14 (quatorze) dias de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e nove.

Publicado(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO POVO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição no <u>4533</u>
Lata <u>19 / 12 / 89</u>
Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP. 87560 - IPORÃ - PARANÁ
<i>O FUNCIONÁRIO</i>

  
OTONIEL FERREIRA  
Prefeito Municipal